

|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

LEI Nº 3.924, de 03 de julho de 2014

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **EDMO DA COSTA NEVES FILHO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com base no art. 10, XVI da Lei Orgânica Municipal, **promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Passa doravante a denominar-se “**Rua Juvenal Benedito de Oliveira (Beco do Dezinho)**”, a via pública antes indicada como “**Rua Capitão Mateus Ricardo**”, no Bairro Livramento, CEP: 55.608-260.

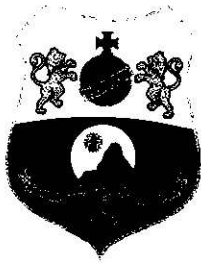
**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 03 de julho de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR**  
VEREADOR AUTOR DA PROPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 005/2014.**

Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Passa doravante a denominar-se “**Rua Juvenal Benedito de Oliveira (Beco do Dezinho)**”, a via pública antes indicada como “**Rua Capitão Mateus Ricardo**”, no Bairro Livramento, CEP: 55.608-260.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de fevereiro de 2014.

**JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS**  
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
- 1º SECRETÁRIO -

**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**  
- 2º SECRETÁRIO -